



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2023**

Os(A) Vereadores(a) André Inácio Mallmann, Cristian Eugênio Muxfeldt, Elaide Petry Löff, Henrique Anselmo Kirch, Marciel Vendelino Rhoden, Maribela Weschenfelder, Romeu Recktenwalt, Roque Afonso Both, Tiago Oliveira Bento, nos termos dos artigos 138 e 163, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador do Sul, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a **APROVAÇÃO** da presente **MOÇÃO DE APOIO ao CHAMAMENTO DE TODOS OS APROVADOS NA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO VIGENTE DA SUSEPE-RS, PARA QUE SEJAM CONVOCADOS PARA A SEGUNDA FASE (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA), PREVISTA NO CERTAME**. Após os trâmites de estilo, uma vez aprovada, requer-se o seu envio ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e ao Excelentíssimo Vice-Governador e Secretário da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Assunto: Chamamento dos 744 Aprovados na fase objetiva do Concurso da Susepe 2022 para a realização do Teste de Aptidão Física – TAF – e demais etapas do certame

O concurso estabeleceu que para aprovação na primeira fase – prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos – os candidatos ao cargo de Agente Penitenciário deveriam atingir 60 pontos para seguir nas próximas etapas, sendo que 3744 candidatos atingiram tal índice. Porém, o edital restringiu à próxima etapa 3000 candidatos. Nós estamos buscando o chamamento dos 744 aprovados na primeira fase do concurso para realização das próximas etapas a fim de gerar economia para o estado e celeridade ao processo.

O chamamento é possível e respaldado por meio da súmula 473 do STF que é a conveniência e oportunidade, não ferindo a isonomia e legalidade do certame. Outro fator que favorece o chamamento é a flexibilização da cláusula de barreira, uma vez que o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que, por se tratar de norma que envolve a gestão pública, sua interpretação deve levar em consideração as exigências das políticas públicas a cargo do gestor, “sem prejuízo dos direitos dos administrados”.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

Nesse contexto, é importante citar que o edital por sua vez já teve duas retificações anteriores com base na súmula 473, além disso, os candidatos ficariam à disposição do governo em cadastro reserva, não havendo obrigatoriedade de nomeação pelo governo. Além disso infere-se que cláusulas de barreira contidas em editais de concursos públicos podem ser flexibilizadas sempre que o interesse público justificar, mas desde que não se coloque em risco, nem minimamente, a impessoalidade das relações entre a Administração Pública e os candidatos.

Outro ponto fundamental de ser esclarecido é de que dos candidatos que foram para as próximas fases mais de **700** já foram eliminados, ou seja, a expectativa da administração pública de ter em seu cadastro de reserva **3000 candidatos está sendo frustrada**; para que essa expectativa seja atingida e para completar o quadro de cadastro reserva é uma das razões pelas quais o chamamento dos 744 aprovados excedentes pode ocorrer. Ainda em tempo é necessário argumentar que o chamamento dos 744 aprovados excedentes para as demais fases do certame – TAF, avaliação psicológica e investigação de vida pregressa – não alterará a ordem classificatória do concurso, uma vez que a prova objetiva era de caráter classificatório e eliminatório e da segunda fase em diante, apenas eliminatório; assim os candidatos ficariam em cadastro reserva em ordem classificatória conforme ordenamento inicial.

Por fim, poderão ser utilizados 481 testes de aptidão física já pagos pelo Governo para o cargo de Agente Penitenciário Administrativo (APA) que não serão utilizados, porém podem ser remanejados para o cargo de Agente penitenciário (AP).

Assim, se aprovada REQUER:

- a) Seja enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul – Sr. Eduardo Leite;  
Praça Mal. Deodoro, s/nº Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-905
  
- b) Seja enviada ao Excelentíssimo Secretário da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul – Sr. Luiz Henrique Viana;  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar - Praia de Belas, Porto Alegre - RS,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

90119-900

- c) Seja enviada ao Ilustríssimo Superintendente dos Serviços Penitenciários – SUSEPE/RS – Sr. Mateus Schwartz dos Anjos;  
Av. Sertório, 1988 - Navegantes, Porto Alegre - RS, 91020-000

Salvador do sul, 05 de junho de 2023.

*André Inácio Mallmann*  
ANDRÉ INÁCIO MALLMANN

*Cristian Eugênio Muxfeldt*  
CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

*Elaide Petry Löff*  
ELAIDE PETRY LÖFF

*Henrique Anselmo Kirch*  
HENRIQUE ANSELMO KIRCH

*Marciel Vendelino Rhoden*  
MARCIEL VENDELINO RHODEN

*Maribela Weschenfelder*  
MARIBELA WESCHENFELDER

*Romeu Recktenwalt*  
ROMEU RECKTENWALT

*Roque Afonso Both*  
ROQUE AFONSO BOTH

*Tiago Oliveira Bento*  
TIAGO OLIVEIRA BENTO

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 05/06/2023  
POR Unanimidade  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES.  
*André Inácio Mallmann*  
PRESIDENTE *Mateus Schwartz dos Anjos*  
SECRETÁRIO